

ESTATUTO

**DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (FEBRAC)**



ESTATUTO

**DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (FEBRAC)**

1ª Edição

**BRASÍLIA
GESTÃO 2014-2016**

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO FEBRAC Nº 1/2015	5
<u>CAPÍTULO I</u>	7
DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO E PRERROGATIVAS	
SEÇÃO I	7
DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, BASE TERRITORIAL, SEDE, FORO E PRERROGATIVAS	
SEÇÃO II	7
DA BASE DE REPRESENTAÇÃO	
SEÇÃO III	7
DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA FILIAÇÃO	
SEÇÃO IV	8
DAS PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO	
SEÇÃO V	9
DOS DEVERES DA FEDERAÇÃO	
<u>CAPÍTULO II</u>	9
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES	
SEÇÃO I	9
DA ADMISSÃO	
SEÇÃO II	11
DA DEMISSÃO	
SEÇÃO III	11
DAS PENALIDADES	
<u>CAPÍTULO III</u>	12
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS	
<u>CAPÍTULO IV</u>	13
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA FEDERAÇÃO	
SEÇÃO I	13
DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO II	14
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)	
SEÇÃO III	16
DA DIRETORIA	
SEÇÃO IV	19
DO CONSELHO FISCAL	

SEÇÃO V	20
DO CONSELHO DE EX- PRESIDENTES	
<u>CAPÍTULO V</u>	20
DA DURAÇÃO DOS MANDATOS	
<u>CAPÍTULO VI</u>	20
DA SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO CARGO	
<u>CAPÍTULO VII</u>	21
DAS ELEIÇÕES	
SEÇÃO I	21
DO PROCESSO ELEITORAL	
SEÇÃO II	23
DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO	
SEÇÃO III	23
DO REGISTRO DAS CHAPAS	
SEÇÃO IV	24
DA COMISSÃO ELEITORAL	
SEÇÃO V	24
DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO VI	26
DA POSSE	
<u>CAPÍTULO VIII</u>	26
DA VACÂNCIA E DA SUCESSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE	
<u>CAPÍTULO IX</u>	26
DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA FEDERAÇÃO	
<u>CAPÍTULO X</u>	27
DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO	
<u>CAPÍTULO XI</u>	27
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	
<u>CAPÍTULO XII</u>	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



RESOLUÇÃO FEBRAC Nº 1/2015

Aprova o Regimento Interno Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (FEBRAC)

O Conselho de Representantes, no uso de suas atribuições legais regulares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 63 do Estatuto anterior,

CONSIDERANDO os artigos 54 e 59 do Código Civil, o artigo 120 da Lei 6015/73, a Lei 11.127/2005 e as exigências da Portaria 186 do Ministério do Trabalho e do 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos;

CONSIDERANDO que a em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/11/2015 houve aprovação por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (FEBRAC).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições me contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2015.



Edgar Segato Neto
Presidente



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO E PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, BASE TERRITORIAL, SEDE, FORO E PRERROGATIVAS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com a sigla FEBRAC, entidade sindical de segundo grau, fundada em 07 de março de 1983, registrado com a denominação atual em 20 de novembro de 1996, conforme registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00003779, constante do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2001 - Processo nº 46000.009152/96, com base territorial em todo Território Nacional, tem sede no SBS Quadra 2, Bloco E, Lote 15 – Ed. Prime, Salas 1603/1604 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070- 120, e foro na cidade de Brasília, constituída por tempo indeterminado, com os fins de representação legal, em âmbito nacional, defesa administrativa e judicial e coordenação dos interesses e direitos dos integrantes da categoria e atividades de sua representação, empresas de asseio e conservação, integrantes do 5º Grupo – Turismo e Hospitalidade do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, por meio da coordenação dos sindicatos filiados, estaduais e municipais, e, diretamente, caso não haja Sindicato, rege-se pelas normas legais pertinentes a entidades sindicais e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A FEBRAC é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO a que se refere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CNC/CR/Nº 01, de 23 de novembro de 1990, expedida pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, e demais normas pertinentes posteriores.

SEÇÃO II

DA BASE DE REPRESENTAÇÃO

Art. 2º. A representação legal da **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC**, segundo deliberação da Assembleia, é da categoria econômica empresas de asseio e conservação – compreendidas no 5º Grupo – Turismo e Hospitalidade – do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, abrangendo serviços de limpeza, conservação, e manutenção geral, de prédios de qualquer tipo, inclusive, de edifícios residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços; serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins; serviços de limpeza urbana; serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; preservação ambiental; serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/ esgotos e entregas; bem como compreende empresas de serviços terceirizados de portaria e vigia em geral, inclusive em condomínios e edifícios; de faxineiros ou serventes; de limpadores de caixas-d'água; de trabalhadores braçais; de agentes de campo; de ascensoristas; de copeiros; de capineiros; de dedetizadores; de limpadores de vidros; de manobristas; de garagistas; de reprografistas; de operadores de carga; de auxiliares de jardinagem; de contínuos ou office-boys; de faxineiros de limpeza técnica industrial e outras; de recepcionistas ou atendentes; de motoristas no caso dos veículos serem fornecidos pelo contratante; de serviços temporários; de serviços permanentes ou contínuos; em conformidade com a lista da Cartilha de Orientação ao Tomador de Serviços, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social – Inspeção do Trabalho.

SEÇÃO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA FILIAÇÃO

Art. 3º Os sindicatos pertencentes aos quadros da federação dividem-se em:

I – fundadores: os que hajam participado da Assembleia de fundação da entidade ou tenham se filiado no mesmo ano;

II – efetivos: os filiados a partir do ano seguinte à fundação da Federação;

III – associados: aqueles que não têm seu número sindical vinculado à FEBRAC, mas sim à FECOMÉRCIO de seu estado.

§1º Será possível ainda à participação de Sindicatos Colaboradores que serão aqueles que não fazem parte da categoria econômica preponderante da Federação, sendo estes aceitos nessa condição por decisão da Diretoria, bem como sua retirada será por decisão desta também.

§2º Aos sindicatos que não fazem parte da categoria econômica preponderante é vedada a participação na Administração da Federação e no Processo Eleitoral, não podendo votar nem ser votado.

§3º. A distinção deste artigo não inferioriza e nem restringe direitos ou deveres dos constantes do caput deste artigo, inclusive, o de votar e ser votado.

SEÇÃO IV DAS PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO

Art. 4º. São prerrogativas e objetivos da FEBRAC:

a) representar, no plano federal, os direitos e interesses das empresas integrantes das categorias ou atividades congregadas indicadas nos artigos 1º e 2º deste Estatuto, em questões judiciais ou administrativas, e, no plano local, quando não existir sindicato, observada às reservas de competência dos sindicatos filiados/associados;

b) congregar e coordenar os interesses e direitos dos sindicatos representantes das empresas, que desenvolvem as atividades previstas nos artigos 1º e 2º deste Estatuto, inclusive, em questões judiciais e administrativas, conforme art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

c) promover negociações coletivas, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, instaurar ou promover defesas em dissídios coletivos, e assistir às empresas em Acordos Coletivos de Trabalho, quando inexistir Sindicato representativo da categoria no local, na forma da lei;

d) eleger ou designar representantes da categoria junto aos órgãos públicos e instituições privadas, nos termos da legislação vigente e da Constituição Federal;

e) colaborar com os poderes públicos, e com as demais associações, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados às atividades da categoria econômica representada;

f) fixar contribuições para sua manutenção administrativa, técnica e institucional, a serem pagas pelos sindicatos e pelas empresas, inorganizadas em sindicatos, que atuem nas atividades congregadas, bem como receber sua quota-parte das contribuições sindicais, confederativas, e outras que vierem a ser criadas, devidas pelos sindicatos filiados e ou associados ou empresas;

g) admitir como filiados/associados os sindicatos representantes das empresas integrantes da categoria econômica abrangida, desde que preenchidas as exigências deste Estatuto e do SICOMÉRCIO;

h) interceder como órgão consultivo e de representação junto às autoridades competentes, especialmente federais, no sentido do rápido andamento e solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria econômica representada, apresentando as sugestões necessárias;

i) filiar-se à entidade sindical de grau superior, bem como a entidades civis ou associações, de âmbito nacional ou internacional, ligadas à coordenação da categoria representada;

j) defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado, e o Estado Democrático de Direito;

k) compor, por meio de representantes, os Conselhos Regionais do SESC - Serviço Social do Comércio e do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na conformidade das normas legais de regência da matéria;

l) pugnar pela manutenção da paz social, como condição de desenvolvimento do Comércio, da Prestação de Serviços e da preservação do meio ambiente do País;

m) celebrar convênios ou contratos com os sindicatos ou outras entidades públicas ou privadas, para o estabelecimento de serviços de assistência aos associados/filiados;

n) na qualidade de entidade sem fins lucrativos, adotar medidas para fins de apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

SEÇÃO V DOS DEVERES DA FEDERAÇÃO

Art. 5º. São deveres da FEBRAC:

a) conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados/associados/ colaboradores e entre estes e os seus membros, quando por eles solicitado;

b) manter serviços, jurídico e outros, de assistência aos filiados e associados, de acordo com as suas disponibilidades financeiras;

c) promover estudos, pesquisas, eventos, seminários, workshops, congressos, feiras de exposição, intercâmbios, palestras e outros eventos com o objetivo de implementar o desenvolvimento da atividade de asseio e conservação em todas as suas modalidades, colaborando para incentivar a atividade e a troca de experiências entre as comunidades de prestação de serviço nacional e internacional, desenvolver ações correlatas à atividades turísticas da classe que representa, podendo celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres junto a Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital e Instituições Privadas, de acordo com as suas disponibilidades financeiras;

d) não promover propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições sindicais patronais e interesses nacionais, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos a entidades sindicais;

e) não permitir a existência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados da Federação, ou por entidade de grau superior;

f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole político-partidária.

g) agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional.

§ 1º. A FEBRAC poderá criar e manter veículo de informação dirigido aos Sindicatos filiados/associados e às empresas da categoria econômica coordenada, noticiando suas atividades e realizações.

§ 2º. Observadas as exigências legais e estatutárias, a FEBRAC poderá constituir, instalar e manter, onde lhe convier, outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios, ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 6º. Todos os sindicatos que representam categorias econômicas congregadas pela FEBRAC terão, em princípio, o direito de filiação/associação à Federação, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos e entregar as respectivas cópias autenticadas e registradas em cartório:

- a) estatuto social;
- b) ata de fundação;
- c) ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença de votantes;
- d) ata de posse da Diretoria com a indicação de início e término do mandato, bem como do CPF e função dos membros eleitos, e, ainda, o CNPJ da empresa representada;
- e) ata de autorização da filiação/associação pretendida;
- f) relação e qualificação dos membros da Diretoria eleita;
- g) documento comprobatório do registro sindical expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social constando o código de filiação à FEBRAC ou não;
- h) comprovante de endereço da sede do sindicato;
- i) requerimento de filiação/associação;
- j) CNPJ do sindicato;
- k) apresentar a ficha cadastral constando os nomes e as qualificações de seus delegados que farão parte do Conselho de Representantes junto à FEBRAC.

Art. 7º. Todas as atas deverão estar acompanhadas da sua respectiva lista de presença.

Art. 8º. O Estatuto do sindicato filiado ou associado deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e deverá ser compatibilizado com as normas previstas neste Estatuto, inclusive, com previsão expressa de adesão ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, nos termos da Resolução CNC /CR N° 01 de 23 de novembro de 1990 do Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e a submissão aos regulamentos e normas pertinentes a este Sistema, e os mandatos da Diretoria deverão estar sincronizados com os mandatos da FEBRAC e da CNC, conforme normas pertinentes.

Art. 9º. A distinção entre sindicato filiado e associado não inferioriza nem restringe direitos ou deveres dos filiados/associados, inclusive, o de votar e ser votado, mas não será admitida filiação de sindicato que tenha base territorial coincidente.

Art. 10º. A critério do Conselho de Representantes poderá ser admitida a filiação/associação em caráter provisório, mediante a fixação de prazo para a complementação dos documentos exigidos e/ou para o trâmite na Comissão de Enquadramento Sindical da CNC, porém, sem direito a voto e sem direito a ser eleito para os cargos da Administração, enquanto perdurar a situação provisória citada.

Parágrafo único. A regra estabelecida acima, não se aplica aos casos em que os sindicatos estejam em transição, ou seja, eram associados e estão se tornando filiados. Nesse caso específico, será mantido o direito a votar e ser votado para os cargos da Administração da Federação.

Art. 11. Após o parecer favorável da Comissão de Enquadramento Sindical e do registro no SICOMÉRCIO, o pedido de filiação/associação será distribuído a um relator, e, após ouvir os sindicatos envolvidos, será incluído na pauta para deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 12. No caso de denegação de filiação/associação, o sindicato poderá, em 10 (dez) dias da ciência, pedir revisão ao Conselho de Representantes, a qual deverá ser apreciada na primeira reunião, que se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias e tem caráter definitivo.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 13. O sindicato filiado ou associado poderá a qualquer momento pedir demissão, mediante protocolo na Superintendência da Federação, independentemente da aprovação do Conselho de Representantes, devendo, no entanto, quitar todas as suas obrigações financeiras devidas à Federação até a data desse protocolo.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art.14 . Aos Sindicatos filiados ou associados serão aplicadas as penalidades de suspensão e exclusão quando não cumprirem as previsões deste Estatuto, bem como as demais normas vigentes.

Art.15 . O Sindicato filiado ou associado será punido com a pena de suspensão quando:

- a) houver a ausência de seus delegados, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, do Conselho de Representantes;
- b) desacatar as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da FEBRAC ou praticar ato que venha a denegrir a imagem da atividade representada;
- c) houver atraso nos repasses de contribuições devidas e aprovadas pelo Conselho ou pela Diretoria, previstas neste Estatuto, ou em outras normas, após o prazo de 03 (três) meses;
- d) descumprir as disposições deste Estatuto, normas do SICOMÉRCIO, e demais normas legais;
- e) não repassar à Federação, no máximo em 15 (quinze) dias, após o mês do recebimento, a parte que lhe couber da arrecadação da Contribuição Confederativa, ou outra prevista em Lei ou Estatuto, excetuando-se aqueles Sindicatos que tem enquadramento sindical vinculado à FECOMÉRCIO de seu Estado e, por força do SICOMÉRCIO, lhe repassam a Contribuição Confederativa;
- f) praticar atos antissindicais que, comprovadamente, resultem em discórdias, desavenças ou desarmonia no seio da FEBRAC.

§1º. A suspensão poderá ser do direito de votar, do direito de ser votado, e/ou do direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária, por até 06 (seis) meses, a critério da Diretoria.

§2º. A aplicação da penalidade de suspensão não desonera o sindicato filiado ou associado da obrigação de recolher as contribuições devidas à FEBRAC, mesmo durante o período da punição.

Art. 16. O Sindicato filiado ou associado será punido com a pena de exclusão quando:

- a) tiver cassado o seu registro no SICOMÉRCIO ou outro órgão que lhe suceder;
- b) houver reincidência ou persistência nas faltas passíveis da punição de suspensão;
- c) adotar contra a FEBRAC ou atividade representada conduta desonrosa;
- d) praticar ato atentatório ao patrimônio moral ou material da Federação, ou a este Estatuto.

Art. 17. As penalidades de suspensão ou exclusão somente serão aplicadas após ser garantido ao sindicato prazo de 15 (quinze) dias para defesa, contados da respectiva notificação, que será decidida pela Diretoria, ou por meio de Comissão por esta nomeada, com direito a recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Em caso de situações emergenciais a Diretoria poderá, liminarmente, aplicar a penalidade, abrindo-se prazo para recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 18. As penalidades deverão ser decretadas por meio de votação da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou da Comissão designada para esse fim, votando o Diretor suplente somente na ausência do titular, e estando 02 (dois) representantes presentes, o que tiver o cargo mais alto no seu sindicato.

Art. 19. Da decisão da Diretoria caberá recurso que será apreciado pelo Conselho de Representantes, que deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A reunião para apreciar o Recurso necessitará do quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação, e em segunda com qualquer número, devendo a decisão ser tomada por maioria simples dos presentes, ficando facultada a sustentação oral do sindicato punido na Reunião de julgamento.

Art. 20. A suspensão, demissão, ou exclusão, do sindicato filiado ou associado não o desonerará do dever e da obrigação de pagar seus débitos devidos à Federação, com os acréscimos previstos neste Estatuto, inclusive, das contribuições inadimplidas, ainda que por cobrança judicial.

Art. 21. O Sindicato filiado ou associado excluído para reingressar na Federação deverá:

- a) apresentar por escrito o pedido de reingresso ao Presidente;
- b) quitar todo e qualquer débito devido à Federação, atualizado monetariamente e acrescido de multa, a critério do Conselho de Representantes;
- c) cumprir qualquer obrigação prevista no presente Estatuto ou nas demais normas de regência, na forma determinada pelo Conselho de Representantes;
- d) ter decisão favorável do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Para reingresso na Federação o quórum de instalação e deliberação será de maioria simples.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS

Art. 22. Os direitos e deveres do Sindicato filiados/associados iniciam-se no dia seguinte à realização da reunião do Conselho de Representantes que acolheu o pedido de sua filiação, seja definitiva ou provisória, sendo que essa é única instância de decisão sobre o pedido de filiação.

Art. 23. São direitos dos sindicatos filiados/associados:

- a) participar, votando e sendo votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes;
- b) requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados e associados em situação de regularidade, a convocação do Conselho de Representantes, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) apresentar proposições sobre matérias de interesse da atividade;
- d) beneficiar-se da assistência jurídica e outras, mantidas pela FEBRAC. .

§ 1º. A participação nas eleições para Presidente, Diretoria da Federação, Delegação Confederativa, e escolha de representantes junto aos órgãos dos Poderes Públicos, bem como representações em autarquias e entidades de economia mista ou empresa pública, fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto, inclusive, os constantes do Capítulo VII, "Das Eleições".

§ 2º. O sistema de votação adotará os seguintes critérios:

- a) Cada sindicato filiado ou associado exercerá, nas Reuniões, seu direito a 01 (um) voto;
- b) Só terá direito a votar e/ou compor as chapas o Sindicato filiado ou associado adimplente em relação às contribuições devidas à FEBRAC nos últimos 12 meses, não sendo permitido acordo, sem quitação

integral, ambos até o prazo para a formação da chapa, e que esteja em pleno gozo de seus direitos, conforme as normas estatutárias e as decisões do Conselho de Representantes; e

c) Somente poderão votar os representantes sindicais que se associarem até 12 (doze) meses anteriores a eleição.

Art. 24. Os deveres dos sindicatos filiados e associados são os emanados da lei, das decisões da direção da FEBRAC e os a seguir indicados:

a) observar e cumprir o presente Estatuto, acatar as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da Federação, não tomando nenhuma iniciativa de âmbito nacional sem a aprovação da FEBRAC;

b) prestigiar a Federação e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, as deliberações das Assembleias do Conselho de Representantes, as decisões e Atos Normativos da Diretoria ou de qualquer outro ato da Administração da entidade;

c) discutir no âmbito do Conselho de Representantes assuntos atinentes à entidade, às suas finalidades, evitando-se o debate público;

d) repassar, apenas no caso dos filiados, nos prazos estabelecidos, direta ou indiretamente, as parcelas devidas a título de contribuição confederativa, ou outra que a substituir e/ou negociar sua arrecadação, conforme convênio padrão da CNC, com as entidades financeiras;

e) pagar toda e qualquer contribuição instituída em lei, no Estatuto, ou que for aprovada pelo Conselho de Representantes, ou pela Diretoria;

f) zelar pelo patrimônio, pelo nome e pelos serviços da Federação, cuidando de sua correta utilização.

g) manter o seu Estatuto Social em harmonia com o Estatuto da FEBRAC;

Parágrafo único – Os sindicatos filiados e associados quando descumprirem os seus deveres de pagamentos das Contribuições previstas nesse artigo poderão ser protestados e executados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA FEDERAÇÃO

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. São órgãos de administração da Federação:

- I – Conselho de Representantes (CR);
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal (CF);
- IV – Conselho dos Ex-Presidentes.

Art.26. A Federação contará com uma Diretoria Executiva e uma Administrativa.

Art. 27. A Federação contará ainda com uma Delegação de representantes junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 28. Para a representação junto ao SENAC contará com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

Art. 29. Para a representação junto ao SESC contará com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

Art. 30. A Federação contará, ainda, com o Conselho de Ex-Presidentes, composto por todos os Ex-Presidentes que tiverem sido eleitos para o cargo de Presidente da FEBRAC. Os conselheiros terão mandato vitalício.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR)

Art. 31. O Conselho de Representantes é constituído pelas representações dos Sindicatos filiados e associados, podendo ser até 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes para cada sindicato, tendo direito de votar apenas 01 (um) membro, recaindo a preferência sobre o membro que ocupar o maior cargo no sindicato, e, na falta dessa situação, o mais idoso.

§1º. Os membros indicados para compor o Conselho de Representantes perante à FEBRAC deverão ser eleitos e ter mandatos coincidentes com o da Diretoria do Sindicato.

§2º. O Conselho de Representantes é o órgão normativo e deliberativo máximo da estrutura hierárquica da FEBRAC, sendo soberano em suas decisões, tendo dentre as suas atribuições:

- a) estabelecer as diretrizes gerais da ação da FEBRAC e verificar sua observância;
- b) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e os membros representantes perante o poder público, conforme normatização pertinente e prevista neste Estatuto;
- c) apreciar recurso de sindicato contra qualquer decisão da Diretoria, inclusive aquelas em que houver a aplicação de penalidades, vedada, entretanto, a reforma da decisão ocorrida por inobservância das normas estatutárias, do SICOMÉRCIO, ou que tenham como fundamento parecer contrário da Comissão de Enquadramento Sindical da CNC ou outra que dispuser a lei;
- d) apreciar os recursos de sua competência previstos neste Estatuto;
- e) aprovar as contas anuais da Diretoria e a previsão orçamentária;
- f) reformar o presente Estatuto;
- g) deliberar sobre autorização para que a Diretoria firme Convenções Coletivas das categorias inorganizadas, ou preste assistência em Acordo Coletivo de Trabalho das categorias inorganizadas, congregadas pela FEBRAC, ou ainda, ajuíze Dissídio Coletivo, e decida sobre o comum acordo;
- h) deliberar, por proposta da Presidência ou da Diretoria, sobre documento de desagravo, ou manifesto contra autoridades que tenham ofendido qualquer integrante da categoria, vinculados aos sindicatos filiados ou associados;
- i) autorizar aquisição e alienação de bens imóveis e outros de valores significativos;
- j) aprovar proposta da Diretoria para venda e doação de bens móveis ou valores da entidade, e baixa do patrimônio por inservíveis;
- k) deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não a tomada das contas da Diretoria, só podendo deixar de aprová-la, no caso de comprovação documental inequívoca de irregularidade na aplicação dos recursos da Federação, apresentados obrigatoriamente até 01 (uma) hora antes de início da primeira convocação da respectiva Assembleia.
- l) fixar o valor e dispor sobre a arrecadação da Contribuição Associativa, Confederativa, Assistencial, ou a fixada em Convenção Coletiva, quando se tratar de categoria inorganizada, determinando os percentuais das parcelas que, por força da Constituição, da lei, do Estatuto, e de deliberação, devam ser atribuídas a entidades integrantes do Sistema Confederativo.

Art. 32. A escolha da representação dos filiados ou associados junto ao Conselho de Representantes é feita por meio de eleição juntamente com a Diretoria do respectivo Sindicato para mandato coincidente, e tomará posse no Conselho após a posse no sindicato.

§ 1º. A delegação do Sindicato associado ou filiado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se o filiado ou associado estiver no gozo dos direitos estatutários e quite quanto às obrigações pecuniárias.

§ 2º. É vedada a representação de mais de um sindicato pela mesma pessoa ou voto por procuração.

Art. 33. O Conselho de Representantes se reunirá, em Assembleia, por convocação do Presidente, por meio de Edital publicado, pelo menos uma vez, no D.O.U. - Diário Oficial da União, ou encaminhado diretamente aos filiados e/ou associados por carta, fax, e-mail, ou outro meio, com comprovação de recebimento pelos sindicatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou prazo menor no caso de urgência ou de força maior, a juízo do Presidente, ocasião em que o prazo poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas e a convocação não precisará ser publicada.

§ 1º. O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a indicação da pauta, data, horário da primeira, e segunda convocação, quando não haja *quórum* para sua instalação em primeira, obedecido prazo mínimo de meia hora após a primeira.

§ 2º. A convocação dos Conselheiros por Edital poderá ser reforçada por convocação via fax, e-mail ou telegrama, encaminhadas aos Sindicatos dos quais sejam delegados.

§ 3º. A convocação de Assembleia do Conselho de Representantes para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria ou recursos contra atos da Diretoria deverá obedecer ao prazo prévio para sua realização de 10 (dez) dias a contar da apresentação das contas ou da interposição do recurso.

Art. 34. As Assembleias ou reuniões do Conselho de Representantes serão ordinárias, quando convocadas:

- a) para aprovar, entre janeiro e junho, as contas do ano anterior;
- b) para aprovar, no mês de novembro, o planejamento e orçamento para o ano seguinte;
- c) a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, delegados representantes junto à CNC e Conselheiros junto aos Conselhos Nacionais do SESC e SENAC.

Parágrafo único. As Assembleias ou reuniões ordinárias somente poderão tratar dos assuntos especificados na pauta.

Art. 35. As Assembleias ou reuniões do Conselho de Representantes serão extraordinárias, quando convocadas:

- a) pelo Presidente para tratar de assuntos constantes da pauta e assuntos gerais;
- b) pela Diretoria ou membros do Conselho de Representantes, com número de assinaturas mínimo de 1/5 (um quinto) dos seus membros em situação de regularidade para tratar exclusivamente de assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. À convocação de Assembleia ou reunião extraordinária proposta por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Representantes ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Diretoria, não poderá opor-se o Presidente da Federação, que deverá promovê-la em 10 (dez) dias contados do protocolo da solicitação. E, dentro de 20 (vinte) dias, caso o Presidente não o faça, a reunião se dará mediante convocação assinada por todos que deliberarem realizá-la, e será presidida por Conselheiro eleito dentre os presentes, podendo esse prazo ser reduzido, quando se tratar de assunto de emergência, desde que pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho recebam a convocação com tempo hábil para se deslocar.

Art. 36. A Reunião do Conselho de Representantes se instalará em primeira convocação com a metade mais uma das delegações e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes, salvo para as decisões que este Estatuto ou a legislação vigente exija *quórum* qualificado ou especial, para instalação e deliberação.

§1º. Para a instalação das Reuniões do Conselho de Representantes, convocadas pela Diretoria ou por membros do mesmo, será necessária a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos que participaram do pedido de sua convocação, somente podendo ser aprovada qualquer proposta pela maioria simples dos presentes, salvo para as decisões que este Estatuto ou a legislação vigente exija *quórum* qualificado ou especial para instalação e deliberação.

§2º. O Presidente da FEBRAC dirigirá os trabalhos das reuniões ou assembleias do Conselho de Representantes, salvo se convocada a reunião para apreciar ato de sua responsabilidade. Na ausência do Presidente, presidirá a reunião o seu substituto estatutário presente.

§3º. Não havendo disposições de lei em contrário o Conselho de Representantes poderá decidir por outras formas de votação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria é composta de um total de 17 (dezesete) membros, o Conselho Fiscal de 03 (três) membros, com igual número de suplentes e a Delegação de Representantes junto à CNC por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, para a representação junto ao SENAC contará com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente e para a representação junto ao SESC contará com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente. :

Art.38. Os cargos da Diretoria são:

1. **Presidente**
2. **Vice-Presidente Nacional**
3. **Vice – Presidente da Região Norte**
4. **Vice – Presidente da Região Nordeste**
5. **Vice – Presidente da Região Centro–Oeste**
6. **Vice – Presidente da Região Sudeste**
7. **Vice – Presidente da Região Sul**
8. **Diretor de Limpeza Urbana**
9. **Diretor de Controle de Pragas**
10. **Diretor de Trabalho Temporário/Locação de Mão de Obra**
11. **Diretor Secretário Geral 1º**
12. **Diretor Secretário Geral 2º**
13. **Diretor Financeiro 1º**
14. **Diretor Financeiro 2º**
15. **Diretor Social**

16. Diretor de Relações Comerciais

17. Diretor Jurídico

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito e empossado em qualquer cargo o candidato que obrigatoriamente pertencer a sindicato filiado ou associado, bem como preencher todos os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 39. A Diretoria Administrativa é composta de todos os integrantes da Diretoria, relacionados no artigo 38 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Quando nesse Estatuto aparecer apenas Diretoria, refere-se a todos os integrantes.

Art.40. Compete a Diretoria Administrativa, a responsabilidade pela execução das resoluções do Conselho de Representantes, bem como pela elaboração do Código de Ética, que deve ser submetido à apreciação do Conselho de Representantes.

Art. 41. A Diretoria Administrativa reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Administrativa somente terão validade, se dela participar no mínimo de 05 (cinco) de seus membros, e suas decisões obrigarão aos demais, desde que regularmente convocados.

§ 2º. As atribuições que, sem caráter decisório, estiverem reservadas à Diretoria Administrativa, ou a qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por Assessor, incumbido de coordenar os serviços internos.

Art. 42. A Diretoria Executiva, responsável direta pela gestão operacional da Federação, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente Nacional, Diretor-Secretário e Diretor Financeiro.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a Federação, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho de Representantes;
- b) administrar as finanças e o patrimônio da Federação;
- c) organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes o relatório e as contas do ano anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas em vigor, as regras do SICOMÉRCIO, ou outro órgão que o substituir, as resoluções do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- e) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- f) eleger ou escolher as representações da categoria que representa junto a órgãos públicos e instituições privadas, onde a FEBRAC possa se fazer presente, com seus representantes;
- g) desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes.

§ 1º. Ao término do mandato, a Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa apresentarão relatórios consolidados dos períodos dos mandatos, juntamente com a prestação de contas de sua gestão no exercício em curso, ao Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. A apresentação da prestação de contas do ano do término do mandato da Diretoria Executiva ou Administrativa poderá ser de responsabilidade da Diretoria vigente, sem prejuízo da responsabilidade da direção antecedente quanto ao desvio ou malversação de recursos, devidamente comprovados com documentos.

§ 3º. As competências das Diretorias Executiva e Administrativa não se limitam as descritas nesse Estatuto.

Art. 44. As decisões, tanto na Diretoria Administrativa quanto na Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda, cabendo ao Presidente o voto normal e de qualidade, no caso de empate.

Art. 45. Compete ao Presidente da FEBRAC:

- a) representar a Federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, para atos específicos;
- b) convocar a Diretoria e os Conselhos e presidir as reuniões ou assembleias, inclusive, extraordinárias;
- c) assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, cheques, contratos, convênios, e documentos que importem em obrigações para a Federação;
- d) despachar o expediente e assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro os contratos e documentos contábeis, e com o Diretor-Secretário Geral as atas das reuniões;
- e) autorizar os pagamentos das despesas e contas sociais;
- f) convocar eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito;
- g) admitir e demitir empregados *ad referendum* da Diretoria e fixar-lhes seus vencimentos e normas de serviços;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal e de Representantes o relatório anual das atividades da Federação e respectivas contas de receita e despesa;
- i) constituir grupos de trabalho, de estudo, comissões temporárias e permanentes.

Art. 46. Ao Vice- Presidente Nacional compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente e auxiliá-lo no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração;
- c) assinar cartas, ofícios e quaisquer exposições em defesa dos direitos e interesses da atividade, relacionados ao Setor, se o Presidente não estiver presente no momento.

Art. 47. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) substituir em caso de impedimento ou vacância do Vice-Presidente Nacional, cujos chamados ao exercício serão sucessivos por ordem decrescente de idade;
- b) representar perante a Federação as suas respectivas regiões geoeconômicas, propondo soluções pertinentes aos interesses das empresas e sindicatos;
- c) articular-se com os Presidentes dos Sindicatos locais, a fim de desenvolver parcerias entre os sindicatos e a FEBRAC e/ou outras instituições;
- d) buscar harmonia e fortalecimento do Setor nas regiões.

Art. 48. Compete ao Diretor de Limpeza Urbana promover contatos com autoridades e com os integrantes da categoria no sentido de defesa dos interesses das empresas e da harmonia entre os seus dirigentes.

Art. 49. Compete ao Diretor de Controle de Pragas promover contatos com autoridades e com os integrantes da categoria no sentido de defesa dos interesses das empresas e da harmonia entre os seus dirigentes.

Art. 50. Compete ao Diretor de Trabalho Temporário/Locação de Mão de Obra promover contatos com autoridades e com os integrantes da categoria no sentido de defesa dos interesses das empresas e da harmonia entre os seus dirigentes.

Art. 51. Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- a) preparar e manter em ordem a correspondência e os expedientes, em geral;
- b) responsabilizar-se pelo arquivo da Federação;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) secretariar as reuniões de Diretoria, assinando as atas juntamente com o Presidente.

Art. 52. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Federação;
- b) providenciar os pagamentos e os recebimentos autorizados;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, contratos e demais documentos que impliquem compromisso financeiro e que seja necessária a sua assinatura;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) providenciar a elaboração de balancete trimestral, balanço anual e prestação de contas;
- f) promover a arrecadação e aplicação dos recursos da Federação, em conformidade com as determinações da Diretoria.

Art. 53. Compete ao Diretor Social coordenar as atividades físicas e de lazer e dirigir as promoções sociais.

Art. 54. Compete ao Diretor de Relações Comerciais promover contatos com autoridades e com os integrantes da categoria no sentido de defesa dos interesses da categoria e da harmonia entre os seus dirigentes.

Art. 55. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar a Federação na adequação das normas do seu Estatuto à lei;
- b) auxiliar a contratação de advogado ou escritório de advocacia para exercer a assessoria jurídica da entidade;
- c) coordenar e promover juntamente com os profissionais da área contratados pela Federação, as demandas Jurídicas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, cabendo-lhe:

- a) examinar documentos e livros de contabilidade, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
- b) conferir os valores em caixa e atestar sua exatidão em "termo de conferência", no final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias;

- d) emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- e) fiscalizar a gestão financeira.

Parágrafo único. As Deliberações do Conselho Fiscal deverão constar de parecer ou de ata.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE EX- PRESIDENTES

Art. 57. O Conselho de Ex-presidentes é composto de membros que tenham sido necessariamente eleitos para o cargo de Presidente da FEBRAC, com as atribuições de:

- a) deliberar juntamente com o Conselho de Representantes e/ou com a Diretoria assuntos de grande interesse nacional para a atividade; e
- b) ser votado para qualquer cargo nas eleições da FEBRAC, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto, sem prejuízo de participar do Conselho de Ex-Presidentes.

Parágrafo único. Os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões.

Art. 58. Fica vedada a participação no Conselho de Ex-Presidente daquele que:

- a) for condenado por crime doloso e enquanto persistir os efeitos da pena;
- b) tiver sido destituído de cargo sindical;
- c) não comprovar a aprovação de suas contas no exercício de cargo sindical;
- d) não comprovar que a empresa, que representa ou representou, tenha sido associada a sindicato filiado/associado à FEBRAC.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 59. Os mandatos do Presidente, Membros da Diretoria, dos Delegados Representantes, e dos integrantes do Conselho Fiscal, terão duração de 04 (quatro) anos, tendo início dia 26 de junho e término em 25 de junho, após transcorridos 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição sucessiva para o cargo da Presidência.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO CARGO

Art. 60. A penalidade de suspensão do exercício do cargo será aplicada pela Diretoria quando:

- a) desacatar as decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) agir de forma que desonre o seu sindicato, a FEBRAC, seus dirigentes, ou a imagem da atividade.

Art. 61. A penalidade de destituição do cargo será aplicada pela Diretoria quando:

- a) a empresa, que representa, tiver sido excluída do sindicato;

- b) a empresa, que representa, estiver em situação de irregularidade junto ao sindicato, por 03 (três) meses consecutivos ou mais;
- c) tiver sido afastado em definitivo, por qualquer motivo, de cargo de Direção, ou Conselho de Sindicato filiado ou associado à FEBRAC;
- d) agir prejudicando ou denegrindo a imagem da FEBRAC ou da atividade;
- e) no final da suspensão aplicada não tenha se reabilitado;
- f) praticar ato grave, conforme entendimento da Diretoria sobre o caso.

Art. 62. Para a aplicação das penas de suspensão e destituição do cargo deverá ser concedido previamente para defesa o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, salvo situações graves ou ato grave, em que a Diretoria Executiva decidirá de imediato, *ad referendum* da Diretoria Administrativa, com direito de defesa posterior pelo mesmo prazo.

§1º. Da decisão da Diretoria caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão, para o Conselho de Representantes, que deliberará com o quórum em segunda convocação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, ou interrompida, antes do vencimento, por decisão da Diretoria.

§ 3º. As disposições sobre as penas de suspensão e destituição aplicam-se também aos representantes da FEBRAC, eleitos ou indicados, junto a quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive Sesc, Senac e CNC.

Art. 63. O membro eleito que deixar de pertencer ao segmento representado pela entidade perderá automaticamente o seu cargo.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 64. As Eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes da FEBRAC à Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo – CNC serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, e no máximo de 90 (noventa dias) antes do prazo para registro de chapa para eleições na CNC.

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. O Processo Eleitoral será organizado pela Secretaria da Federação e deverá ficar disponível aos interessados quites com suas obrigações estatutárias.

§1º. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação;
- b) folha inteira do jornal em que foi publicado o Aviso de Resumo do Edital;
- c) requerimentos de registro de chapa e documentos que o acompanharam;
- d) resolução de nomeação da Comissão Eleitoral, Mesa Coletora e Apuradora;
- e) lista de filiados e associados, lista de filiados e associados em condição de votar; lista de votantes;
- f) folha inteira do Jornal que publicou as chapas registradas;

- g) defesas, impugnações, recursos, notificações, decisões, pareceres jurídicos;
- h) exemplar da cédula de votação;
- i) atas dos trabalhos eleitorais;
- j) folha inteira do jornal que publicar o resultado da eleição e chapa eleita;
- l) ata de posse constando data de início e fim do mandato, cargo, nome e CPF do candidato eleito, e CNPJ da sua respectiva empresa.

§2º. Somente poderão praticar atos relativos ao Processo Eleitoral os filiados ou associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 66. As eleições para os órgãos administrativos deverão observar o seguinte:

- a) convocação mediante Edital, mencionando data, local e horário da 1ª, 2ª, e 3ª votação, sendo esta quando não obtiver a maioria absoluta de votos; data, local e horário da nova eleição para o caso de haver empate; prazo para registro de chapas; horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral; prazo para impugnação de candidaturas;
- b) envio por e-mail do Aviso de resumo do Edital, publicado no Diário Oficial da União, aos Sindicatos filiados e associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias;
- c) realização do pleito eleitoral entre os dias 24 de abril a 23 de maio do ano da eleição;
- d) o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável, inadmitindo-se o voto por procuração, salvo no caso de chapa única, em que a votação poderá ser por aclamação;
- e) para votar é necessário que o sindicato filiado ou associado eleitor apresente a comprovação de que está em dia com suas obrigações perante a FEBRAC nos últimos 12 (doze) meses, não sendo permitido acordo, sem quitação integral, ambos até o prazo para a formação da chapa;
- f) os sindicatos filiados ou associados devem estar em exercício pleno de seus direitos estatutários;
- g) para ser votado o candidato deve fazer prova de regularidade junto ao sindicato filiado ou associado e da condição de empresário, conforme disposto no artigo 966 do Código Civil, comprovando, inclusive, com a participação no contrato social da respectiva empresa ou estatuto, nos casos- de Sociedade Anônima, bem como o seu Sindicato deve estar em dia com obrigações perante a FEBRAC, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a formação das chapas, não sendo permitido acordo, sem quitação integral, até o prazo para a formação da chapa.

Parágrafo único. Para concorrer ao cargo de Presidente é necessário o candidato, além da comprovação dos requisitos previstos neste Estatuto:

- a) provar o exercício de cargo de administração de sindicato pelo prazo não inferior a 04 (quatro) anos;
- b) ter tido suas contas aprovadas relativas ao cargo de administração ou representação;
- c) ter exercido o mandato, para o qual fora eleito, em sua integralidade, comparecendo com assiduidade;
- d) que o sindicato a que estiver filiado ou associado, não esteja enquadrado nas irregularidades previstas neste Estatuto;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, ou, se condenado, já não persistir os efeitos de pena;
- f) ser o sindicato filiado ou associado, regular perante a FEBRAC, no mínimo 01 (um) ano, que antecede a data da eleição, bem como pertencer ao segmento representado pela Federação;
- g) comprovação de participação no contrato social da respectiva empresa e, no caso de Sociedade Anônima, estatuto.

SEÇÃO II
DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 67. A eleição em primeira convocação somente terá validade se participarem da votação mais de 70% (setenta por cento) dos associados/filiados em condição de voto; e não obtido esse *quórum* poderá ser realizada em segunda convocação, uma hora após a primeira, desde que atingido o *quórum* de 50 % (cinquenta por cento) dos associados/filiados em condição de votar; e não atingido esse número será realizada a terceira convocação, uma hora após a segunda, com qualquer número de associados/filiados em condição de votar.

§ 1º. Não obtendo nenhuma das chapas maioria absoluta dos votos, proceder-se-á nova votação, em terceira convocação, sendo então considerada eleita, a chapa que obtiver maioria dos votos dos eleitores presentes, obedecido o *quórum* do *caput*, conforme for o caso.

§ 2º. Só poderá participar da eleição em segunda e terceira convocação os que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira.

§ 3º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá ser realizada a eleição com qualquer número de presentes, e por aclamação, da chapa registrada.

§ 4º. Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição no prazo de 10 (dez) dias na data fixada no Edital de sua convocação.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 68. O protocolo do Pedido de Registro das chapas, firmado pelo candidato cabeça da chapa, deverá ser feito na Secretaria da Federação até 20 (vinte) dias após a publicação do Resumo do Edital de convocação das Eleições, devendo acompanhar o requerimento de registro, além das demais comprovações exigidas neste Estatuto:

- a) relação de todos os nomes dos componentes da Chapa, indicando respectivos cargos;
- b) autorização expressa de todos os candidatos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, Conselhos do SESC e SENAC, e Suplentes, para inclusão de seus nomes nas chapas, conforme modelo a ser fornecido pela Federação, devidamente assinado;
- c) cópia de carteira de identidade e CPF do candidato;
- d) cópia do CNPJ e contrato social da empresa e, no caso de Sociedade Anônima, estatuto e certidão, da junta comercial expedida a menos de 60 (sessenta) dias do pleito, de todos os candidatos.

§ 1º. Não serão admitidas chapas que contenham nomes já constantes de outra, e, se isso for requerido, prevalecerá àquela registrada em primeiro lugar.

§ 2º. Não será admitido o registro de chapas incompletas, porém, a renúncia ou impugnação dos candidatos componentes de chapa não cassará o registro nem impedirá a eleição da mesma, salvo se forem afastados mais de 03 (três) candidatos e desde que seja feita a substituição no prazo de 03 (três) dias dos candidatos impugnados ou que renunciarem até a data da eleição.

§ 3º. O voto será por chapa, portanto, inadmitido o voto em candidatos de chapas diferentes.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 69. O Presidente da FEBRAC, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Aviso de Resumo do Edital, nomeará uma Comissão Eleitoral, por meio de Resolução, composta de 03 (três) membros, que não poderão pertencer aos quadros de associados do Sindicato.

Art. 70. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) presidir todo o Processo Eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o seu andamento e conclusão;
- b) receber da Secretaria e analisar todos os Pedidos de Registro de Chapa e respectivos documentos;
- c) notificar a chapa que apresentar irregularidades, para que no prazo de 02 (dois) dias promova a correção ou a substituição;
- d) decidir todos os incidentes do Processo Eleitoral;
- e) submeter à decisão da Diretoria ou do Conselho de Representantes os casos previstos neste Estatuto.

Art. 71. Recebidas as chapas, a Secretaria formalizará os respectivos processos e irá certificá-los, a Comissão Eleitoral irá analisá-los e posteriormente deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica para a emissão de parecer sobre o cumprimento das formalidades estatutárias, observada a ordem de precedência, o registro, conforme constar das cópias dos requerimentos com assinatura e data de quem as recebeu.

§1º. No caso de alguma omissão deverá a Comissão Eleitoral notificar imediatamente o cabeça de chapa, ou o segundo, e assim sucessivamente, para sanar a irregularidade no prazo de 02 (dois) dias. O não atendimento impedirá o registro.

§2º. Registradas as chapas, as mesmas serão afixadas em local visível na sede da Federação, e em 48 (quarenta e oito) horas, publicado o aviso de Registro no mesmo meio de divulgação do Aviso de Edital, constando todas as chapas completas.

Art. 72. Com a publicação das chapas registradas será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para qualquer impugnação sobre o registro, da chapa inteira ou do candidato, que poderá ser apresentada por qualquer candidato ou por sindicatos filiados ou associados, em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 73. Não ocorrendo impugnação, as chapas registradas estarão aptas a submeterem-se à votação.

Art. 74. Impugnada a chapa, a Comissão Eleitoral deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o seu cabeça, enviando uma cópia da impugnação, e este terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contrarrazões, devendo em igual prazo a Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência ou não do pedido.

Parágrafo único. Não havendo impugnações no prazo, não poderá ser oposto recurso sobre fatos do registro nas demais fases do processo eleitoral.

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 75. Os trabalhos eleitorais terão início na hora fixada no Edital, com duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser concluídos antes, se tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votação.

§ 1º. Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora, cujos membros num total de 03 (três) serão nomeados pela Comissão Eleitoral da FEBRAC até 20 (vinte) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

§ 2º. O eleitor que não constar na lista de votantes, provada sua condição de voto poderá exercitá-lo em separado.

§ 3º. A Comissão Eleitoral entregará à Mesa Coletora a urna aberta, a lista de votantes para o colhimento das assinaturas, as cédulas que serão vistas pelos membros da Mesa e demais materiais necessários.

§ 4º. Na sala de votação permanecerá somente o Presidente da Mesa Coletora e demais membros nomeados, fiscais de chapa e o eleitor durante o prazo em que estiver votando, podendo a Mesa Coletora determinar a retirada de outras pessoas e suspender a votação ou tomar outras medidas para manutenção da ordem.

§ 5º. Ocorrendo impugnação de votos a Mesa Coletora tomá-lo-á em separado.

§ 6º. Somente serão admitidos protestos e impugnações, formalizados em petição escrita, por meio dos fiscais de chapa no decorrer da coleta e da apuração de votos, devendo os protestos e impugnações, que não terão efeito suspensivo, ser decididos pela Comissão Eleitoral antes do final da apuração.

§ 7. Os votos tomados em separado, por qualquer razão, inclusive por causa de existência de protesto e impugnação, não serão apurados se o número deles não determinar alteração do resultado da eleição, caso em que serão incinerados sem serem abertos.

§ 8º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia.

Art. 76. Encerrada a votação, lacrada a urna, a Mesa Coletora por intermédio de um de seus membros, encerrará a ata.

Art. 77. A Mesa Coletora passa a ser investida da prerrogativa de Mesa Apuradora, iniciando de imediato a ata.

Art. 78. Abertas as urnas far-se-á a conferência do número de cédulas com o de assinaturas de votantes.

§ 1º. Havendo maior número de votos do que de assinaturas, não se dará a apuração.

§ 2º. E na hipótese do parágrafo anterior será feita nova votação, independentemente de nova convocação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como nova apuração.

§ 3º. Na ocorrência de protestos e impugnação na fase de apuração de votos, ficarão estes prejudicados se o número dos votos objeto deles não forem suficiente para alterar o resultado da eleição.

Art. 79. Caberá protesto à Mesa Apuradora sobre os fatos da apuração, que constará da ata, e será julgado pela Mesa antes da proclamação do resultado da eleição.

§ 1º. Da decisão da Mesa Apuradora caberá recurso sem efeito suspensivo para o Conselho de Representantes, que se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para apreciá-lo.

§ 2º. Não caberá recurso do fato sobre o qual não tiver protesto registrado na ata.

§ 3º. A Mesa Apuradora buscará a conciliação antes da decisão sobre o protesto.

§ 4º. Encerrada a votação, a Mesa Apuradora registrará em ata, de acordo com a portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social vigente à época, o número dos sindicalizados, filiados e associados; número dos sindicalizados, filiados e associados aptos a votar; número de votantes; as chapas registradas concorrentes com a respectiva votação; número de votos em branco e nulos; resultado do

processo eleitoral; votos em separados; os protestos, impugnações, e recursos se existentes; bem como qualquer outro incidente verificado durante a votação e que tenha relação com a eleição.

§5º. Não havendo recursos pendentes, a Mesa Apuradora proclamará os eleitos, o Presidente publicará em 05 (cinco) dias a relação da chapa eleita antes da posse, no mesmo meio de divulgação do edital de convocação das eleições.

SEÇÃO VI DA POSSE

Art. 80. A posse dar-se-á na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se ocorrer em dia não útil será antecipada.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E DA SUCESSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE

Art. 81. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente a substituição dar-se-á da seguinte forma:

a) nos 02 (dois) primeiros anos, o Presidente será substituído nos primeiros 30 (trinta) dias pelo Vice-Presidente Nacional que será o responsável por convocar novas eleições somente para o cargo de Presidente, mediante edital específico, concedendo prazo de 10 (dez) dias para indicação pelos sindicatos filiados e associados de nomes de candidatos.

b) nos 02 (dois) últimos anos, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente Nacional que completará o mandato e não poderá se candidatar nas eleições seguintes.

CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 82. Constituem receitas da Federação:

I - contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ou outra que a vier substituir, que será:

- a) cobrada das categorias INORGANIZADAS, desta deduzindo o repasse de 5% para CNC;
- b) a cota de 20% da contribuição confederativa ou assistencial arrecadada pelos Sindicatos filiados/associados.

II - contribuições dos sindicatos filiados, quais sejam contribuição sindical, contribuição confederativa e mensalidade, e dos associados, mensalidade. E em ambos os casos farão parte das receitas e serão devidas as demais contribuições estabelecidas e aprovadas em Assembleia pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria;

III - contribuição Sindical, prevista no art. 580 da CLT, ou outra que a vier substituir, bem como outras previstas em lei;

IV – as receitas pelo exercício de atividades, locações, aplicações financeiras e vendas de bens moveis e imóveis;

V - outras rendas, doações, auxílio, subvenções, incluídas as da CNC;

VI - multas e outras rendas eventuais;

VII – inserções publicitárias;

VIII – contribuições decorrentes de convênio de cooperação com instituições privadas e públicas, parcerias e patrocínios.

Parágrafo único. A Federação buscará, por todos os meios legais, inclusive judiciais, as cobranças das contribuições previstas em leis, na Constituição e aquelas aprovadas pela Diretoria, em Assembleia do Conselho dos Representantes e as estabelecidas neste Estatuto.

Art. 83. Os Sindicatos filiados/associados pagarão à Federação contribuições previstas neste Estatuto, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes em Assembleia ou reunião.

Parágrafo Único. As datas de pagamento e os valores das contribuições previstas na *caput* serão fixados e estabelecidos pelo Conselho de Representantes, por Diretoria e por este Estatuto, conforme o caso.

Art. 84. Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, por aprovação de 2/3 (dois terços) das delegações presentes em condições de votar, observados valores mínimos após avaliações de pelo menos 02 (dois) órgãos especializados.

Art. 85. A escrituração contábil obedecerá às normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 86. A Federação só se dissolverá por deliberação do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, mediante convocação por edital, publicado por 02 (duas) vezes, a primeira 30 (trinta) dias e a última 05 (cinco) dias anteriores à data de realização.

§ 1º. O *quórum* exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Dissolução será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

§ 2º. Decidida a dissolução, pagos os compromissos, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos de representação da mesma categoria econômica, ou se esta não existir, à instituição federal de fins idênticos ou semelhantes, conforme decisão do Conselho de Representantes, vedada a doação para qualquer pessoa jurídica que não seja de representação de classe, reservada a preferência àquelas que representem exclusivamente a categoria.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 87. Este Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, convocada na forma prevista neste Estatuto, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados e associados, em primeira convocação, e, em segunda, por aprovação de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do seu término, sendo que os que se encerrarem em dia não útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 89. Não poderão ser admitidos como empregados da FEBRAC parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de servidores e membros de qualquer dos órgãos da Administração da Federação ou dos sindicatos filiados e associados.

Art. 90. A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalho, órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, para ampliar a atividade da Federação.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, após parecer jurídico.

Art. 92. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pelo Presidente, Vice-Presidente Nacional e Diretor Secretário-Geral 1º e por advogado, na forma da lei.

Art. 93. Não havendo a disposição especial em contrário, decai em 03 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 94. Os membros e dirigentes não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo o caso de malversação.

Art. 95. Os cargos da Diretoria discriminados neste Estatuto serão preenchidos pelos interessados a partir das eleições de 2018, observadas as normas estatutárias, bem como os sindicatos terão até 2018 para cumprir as determinações previstas em relação às indicações dos delegados representantes.